

**Processo:** TC 033.586/2015-2  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** Construtora Xico'S Ltda., José Simão de Sousa

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
José Simão de Sousa	13/08/2011	4.772/2011-TCU-1ª Câmara, TC 023.480/2009-8	Débito - item 9.4

3. Do **Acórdão 4.772/2011-TCU-1ª Câmara** o responsável acima referenciado tomou ciência pelo Ofício 1184/2011, cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/08/2011, e apresentou recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.772/2011-TCU-1ª Câmara, tendo sido julgado pelo Acórdão 0867/2014, o qual foi conhecido, sem efeito suspensivo, porém negado provimento.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Construtora Xico's Ltda.	10/08/2011	4.772/2011-TCU-1ª Câmara, TC 023.480/2009-8	Débito - item 9.4

4. Do **Acórdão 4.772/2011-TCU-1ª Câmara** a Construtora Xico's Ltda. tomou ciência pelo Ofício 1186/2011-TCU/SECEX-PB, cujo trânsito em julgado ocorreu em 10/08/2011, por meio de seu representante legal, sócio administrador, Francisco de Lima Alves, haja vista que o Ofício 1185/2011-TCU/SECEX-PB, não obteve êxito em sua entrega, além de que o referido representante entrou com recurso em nome da empresa em 16/08/2011.
5. O sócio administrador da Construtora Xico's Ltda. apresentou recurso de reconsideração em 16/08/2011, tendo sido julgado pelo 0867/2014-TCU-1ª Câmara, o qual foi conhecido, sem efeito suspensivo, porém negado provimento, do qual, pelo Ofício 969/2014-TCU/SECEX-PB, tomou ciência.

6. Do Acórdão 5.821/2012-TCU-1ª Câmara tomou ciência pelo Ofício 1318/2012-TCU/SECEX-PB.

7. Por edital 49/2015, publicado no DOU de 29/04/2015, a empresa, ainda e excepcionalmente, foi notificada dos Acórdãos 3573/212, 5821/2012, 867/2014, 1961/2014, 1496/2015, visto que o Ofício 1185/2011-TCU/SECEX-PB, foi devolvido pela ECT-PB e pesquisa realizada em 15/04/2015, não foi encontrado novo endereço. Ao sócio administrador da empresa foi enviado o Ofício 0561/2015-TCU/SECEX-PB, com cópia do edital, mas permaneceu silente.

8. Segue abaixo breve resumo das deliberações do processo:

- a) **Acórdão 2.015/2012-TCU-1ª Câmara, de 17/4/2012** - é decorrente de solicitação de sobrestamentos dos autos apresentado por José Simão de Sousa em que foi decidido pelo indeferimento do pedido, do qual tomou ciência pelo Ofício 0603/2012-TCU/SECEX-PB, de 29/5/2012, endereçado a seu procurador André Puppim Macedo, cuja ciência foi em 6/6/2012;
- b) **Acórdão 3.573/2012-TCU-1ª Câmara, de 26/6/2012** - é decorrente de recurso de reconsideração impetrado pelos responsáveis, José Simão de Sousa e a Construtora Xico's, cuja decisão foi pelo não conhecimento, da qual tomou ciência na data da protocolização de embargos de declaração apresentados contra essa decisão em 6/7/2012 (conf. primeira e última folha para comprovação, **suprimido o teor**) - ANULADA;
- c) **Acórdão 5.821/2012-TCU-1ª Câmara, de 25/09/2012** - é decorrente dos embargos de declaração postos por José Simão de Sousa que foi pelo conhecimento e NULIDADE do acórdão 3573/2012, restituindo os autos para nova apreciação; do qual tomou ciência pelo Ofício 1317/2012;
- d) **Acórdão 0867/2014-TCU-1ª Câmara, de 11/03/2014** - é decorrente de nova apreciação dos recursos apresentados por José Simão de Sousa e a empresa Xico's, em 15 e 16/08/2011, cuja decisão foi pelo conhecimento do recurso de reconsideração, contudo negando provimento, sem efeito suspensivo; do qual tomou ciência em 27/03/2014 - data da protocolização de recurso; da protocolização de novos embargos de declaração 27/03/2014 (conf. primeira e última folha para comprovação, **suprimido o teor**);
- e) **Acórdão 1.961/2014-TCU-1ª Câmara, de 13/05/2014** - é decorrente dos embargos de declaração apresentados por José Simão de Sousa, cuja decisão foi pelo conhecimento, porém negado provimento; do qual tomou ciência pelo Ofício 563/2015;
- f) **Acórdão 1.496/2015-TCU-1ª Câmara, de 10/03/2015** - é decorrente de novos embargos apresentado por José Simão de Sousa, cuja decisão foi pelo conhecimento, porém negado provimento, do qual tomou ciência em 30/05/2014 - data da protocolização de recurso 2014 (conf. primeira e última folha para comprovação, **suprimido o teor**).

SECEX-PB/SA, em 14 de dezembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço de Administração